



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### REQUERIMENTO n° , de maio de 2016

(Dos Srs. Carmen Zanotto, Dulce Miranda, Leandre, Odorico Monteiro, Soraya Santos, Tia Eron)

Requer a realização de Audiência Pública, em conjunto com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para debater o aumento da Licença Paternidade como estratégia para o Desenvolvimento Integral na Primeira Infância, à luz da nova Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V.Exa., ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública, em conjunto com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, no dia 6 de julho de 2016, como atividade integrante do IV Seminário Internacional do Marco Legal da Primeira Infância, que será realizado nos dias 5 a 7 de julho do corrente, para debater o aumento da Licença Paternidade como estratégia para o Desenvolvimento Integral na Primeira Infância.

Como forma de enriquecer o debate, sugerimos que sejam convidadas as seguintes autoridades:

- a) Empresa Cidadã (a definir);
- b) Faculdade de Economia da Universidade de São Paulo - Doutora Paula Pereda (para apresentar e debater pesquisa sobre o impacto do aumento da licença paternidade);
- c) Prefeitura de Niterói (para apresentar e debater experiência de concessão de licença parentalidade de 30 dias);



- d) Coordenação de Saúde do Homem do Ministério da Saúde - Angelita Hermann (para apresentar e debater a Estratégia Pré-Natal do Parceiro);
- e) ONG MenEngage, Suécia – Tomas Agnemo ou Vidur Vetterfalk (para apresentar e debater sobre a experiência da licença parental na Suécia); e
- f) Instituto Promundo do GT Paternidade da Rede Nacional Primeira Infância – Marco Aurélio Martins (para apresentar e debater estudos e recomendações do Grupo de Trabalho sobre Paternidade da Rede Nacional Primeira Infância).

## JUSTIFICAÇÃO

Com o intuito de reforçar a atenção às crianças, apoiando o desenvolvimento infantil de forma integrada, no dia 08 de março de 2016, foi sancionada a Lei Federal nº 13.257, que cria a Política Nacional Integrada para a Primeira Infância, conhecida como o Marco Legal da Primeira Infância. Entre seus dispositivos, esta Lei ampliou em quinze dias a licença paternidade (no âmbito das Empresas Cidadãs), pelo reconhecimento da importância do vínculo do pai com seu(s) filho(s) e sua(s) filha(s), especialmente neste período da vida. A qualidade do cuidado com a criança está diretamente relacionada ao bem-estar da mãe e as pesquisas mostram que o apoio do pai à diáde mãe-filho é um grande diferencial neste sentido, estando relacionada a maior probabilidade de aleitamento materno, estabilidade emocional e construção do vínculo familiar saudável, participação da mulher no mercado de trabalho, entre outros.

A Primeira Infância corresponde ao período que vai desde o nascimento do bebê até o momento em que esta criança ingressa na educação formal, incorporando aí a gestação, o parto e os primeiros anos de vida da criança. No Brasil, considera-se que a Primeira Infância vai até os seis anos de idade.



Esta é uma fase muito importante para o desenvolvimento da criança, e as experiências que ocorrem neste período podem gerar consequências para toda sua vida, inclusive aquelas que acontecem durante a gravidez, parto e puerpério, mesmo que a criança ainda não saiba falar e que, aparentemente, não tenha noção dos fatos ocorridos à sua volta. Várias pesquisas mostram que, quanto melhores forem as condições para o desenvolvimento durante a Primeira Infância, maiores são as chances desta criança se tornar uma pessoa segura de seus atos e pensamentos, tornando-se também um ser humano mais realizado e equilibrado em suas relações afetivas e sociais. Este é um período crítico para a formação de um cidadão saudável, responsável e produtivo.

Dentre os inúmeros benefícios propostos pelo Marco Legal da Primeira Infância, destacam-se as medidas em prol da importância dada à participação do pai/parceiro nesta fase da vida da criança. Há diversas citações ao longo do texto legal sobre a importância de programas que tratem da paternidade responsável, como segue:

“Art. 14. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança”.

Com as mudanças propostas pelo Marco Legal da Primeira Infância, a licença-paternidade também foi incluída nos benefícios concedidos aos funcionários de empresas cidadãs: além dos 5 (cinco) dias já garantidos pela Constituição Federal aos pais brasileiros, será garantida sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, totalizando 20 (vinte) dias de licença-paternidade. Esta prorrogação será garantida, na mesma proporção, ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança. Além disso, durante o período de prorrogação da licença-paternidade, o empregado terá direito à remuneração integral.

Porém, para que este direito se efetive, são exigidos pela lei alguns deveres por parte do pai: a) a prorrogação só será concedida se o empregado



a requerer no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e se comprovar sua participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável; b) no período de prorrogação da licença-paternidade, o empregado não poderá exercer nenhuma atividade remunerada e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados. Nesta fase pós-sanção da lei, surgem questionamentos a respeito de como operacionalizar este dispositivo, especialmente em decorrência da previsão de realização de um programa de reflexão/preparação para a paternidade, o que torna de extrema importância a realização de um debate qualificado para sua implementação.

A Coordenação Nacional de Saúde do Homem do Ministério da Saúde orienta que os profissionais de saúde estimulem a realização do Pré-Natal do Parceiro, a participação nas atividades educativas durante o pré-natal e visitas à maternidade onde acontecerá o parto para vinculação do casal. Essas ações podem ser consideradas como comprovante de participação para que os homens tenham direito ao benefício.

Vale ressaltar que, diferentemente do que aconteceu com a licença-maternidade, este benefício ainda não vale para trabalhadores com outros tipos de contrato, como os celetistas de empresas que não aderiram ao Programa Empresa Cidadã. A iniciativa de seguir o Marco Legal da Primeira Infância e conceder este benefício para estes outros trabalhadores depende de cada empresa ou órgão.

Em 3 de maio de 2016, a Presidência da República estendeu o aumento da licença-paternidade, por meio do Decreto 8.737, aos servidores públicos. Contudo, este decreto não prevê a necessidade de comprovação de participação em programa de orientação sobre a paternidade.

Outras questões importantes referem-se ao impacto desejado a partir desta medida, que já é adotada em alguns municípios e outros países, que convém tornarem-se de maior conhecimento entre os parlamentares desta Casa, visto que aqui ainda tramitam dezenas de outros projetos de lei relacionados a esta temática.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apesar de propor várias outras medidas, o Marco Legal da Primeira Infância tem chamado especial atenção da sociedade pela alteração em relação à licença-paternidade, com especial interesse para as mulheres, que tem reconhecida a importância de maior corresponsabilidade do parceiro no cuidado dos filhos. Todas essas questões são prova de que este tema é de grande impacto social.

Deste modo, consideramos de grande relevância, no âmbito desta Comissão, conhecer e debater em Audiência Pública, no dia 6 de julho de 2016, esse recorte específico e importante para as crianças, famílias e toda sociedade, como atividade integrante do IV Seminário Internacional do Marco Legal da Primeira Infância, que será realizado nos dias 5 a 7 de julho do corrente.

Sala das Sessões,                    de maio de 2016.

Deputada Carmen Zanotto  
PPS/SC

Deputado Odorico Monteiro  
PROS/CE

Deputada Leandre Dal Ponte  
PV/PR

Deputada Tia Eron  
PRB/BA

Deputada Dulce Miranda  
PMDB/TO